CARTA DE APOIO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 50, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre,

Excelentíssimo Senhor Senador Renan Filho, Autor do PRS nº 50, de 2026,

Excelentíssimo Senhor Senador Eduardo Braga, Relator do PRS nº 50, de 2026

Os representantes dos Estados e do Distrito Federal vêm manifestar apoio à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2026, de autoria do Senador Renan Filho, que altera a Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, para excepcionar da vedação à contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo as operações destinadas à reestruturação e recomposição do principal de dívidas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A medida representa importante avanço para a gestão responsável da dívida pública dos entes subnacionais. Conforme reconhecido no próprio parecer apresentado à Comissão de Assuntos Econômicos, essas operações não se destinam à obtenção de novos recursos, mas à substituição de obrigações preexistentes por outras contratadas em condições mais favoráveis, razão pela qual não devem receber o mesmo tratamento conferido às operações que efetivamente implicam expansão do endividamento.

A própria Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, reconhece essa particularidade ao estabelecer, no § 7º de seu art. 7º, tratamento específico às operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas. Nesse sentido, o PRS nº 50/2026 promove maior coerência ao regime normativo ao estender esse tratamento diferenciado à restrição temporal prevista no art. 15.

A possibilidade de renegociação assume especial importância diante das condições de mercado. Como acertadamente apontado pelo Relator, taxas de juros e demais condições financeiras estão sujeitas a oscilações, de maneira que uma oportunidade vantajosa disponível durante os últimos 120 dias do mandato pode não permanecer disponível posteriormente. A postergação da contratação pode, inclusive, acarretar custos financeiros superiores para o ente público.

A medida também aprimora a gestão da dívida pública ao conferir maior liberdade ao gestor para substituir uma dívida mais cara por outra mais vantajosa, sempre observados os controles fiscais e as exigências legais aplicáveis. Ao possibilitar a redução de custos financeiros, o alongamento de prazos e a melhoria do perfil de pagamento, a renegociação favorece o equilíbrio das contas públicas e permite que recursos antes comprometidos com encargos mais elevados possam ser direcionados às políticas públicas. Dessa forma, os benefícios alcançam toda a sociedade, que passa a contar com uma gestão mais eficiente dos recursos públicos e maior capacidade estatal para atender às necessidades coletivas.

Deve-se ressaltar ainda que a excepcionalização proposta não elimina os mecanismos de controle aplicáveis ao endividamento público. O parecer registra expressamente que o enquadramento das operações de reestruturação e recomposição está submetido a critérios técnicos adotados pela Secretaria do Tesouro Nacional e que o PRS não afasta as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis às operações de crédito.

A preocupação central que justifica a vedação do art. 15 da Resolução nº 43/2001 permanece integralmente preservada. A exceção proposta pelo PRS nº 50/2026 é direcionada às operações de reestruturação e recomposição de principal, cuja finalidade é substituir obrigações preexistentes por outras contratadas em condições mais favoráveis, e não proporcionar livre ingresso de novos recursos ou ampliar o endividamento.

Assim, entende-se que os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do controle do endividamento público permanecem resguardados, ao mesmo tempo em que se assegura aos entes federativos instrumento adequado para promover uma gestão mais eficiente de seus passivos.

Diante do exposto, manifestamos apoio integral à aprovação do Projeto de Resolução do Senado nº 50, de 2026, especialmente quanto à excepcionalização das operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas da vedação à contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

A aprovação do PRS nº 50/2026 contribuirá para uma gestão mais eficiente e responsável da dívida pública subnacional, permitindo que Estados, Distrito Federal e Municípios aproveitem oportunidades concretas de redução do custo financeiro, aperfeiçoamento do perfil de amortização e reorganização de seus passivos, sem afastamento das regras de responsabilidade fiscal e dos mecanismos de controle existentes.

Atenciosamente,

FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168

Assinado de forma digital por FLAVIO CESAR MENDES DE OLIVEIRA:39055043168
Dados: 2026.11.04 15:04:01 -04'00'

Flávio César Mendes de Oliveira
Presidente do COMSEFAZ
Comitê Nacional dos Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal

Fabrício Marques Santos
Presidente do CONSEPLAN
Conselho Nacional de Secretários de Estado do Planejamento

Brasília, 04 de novembro de 2026.